LEI Nº 2.770, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de leis municipais que identifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.673, de 17 de maio de 2022, que "dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da rodovia SC 480, no perímetro do município de São Lourenço do Oeste, SC", passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da Rodovia SC 480, no perímetro urbano do Município de São Lourenço do Oeste, SC*". (N.R.)

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.673, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao longo da faixa de domínio público da SC 480, no perímetro urbano do município de São Lourenço do Oeste, SC, fica instituída a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.
Paragrafo único. .....". (N.R.)

Art. 3º A ementa da Lei nº 2.754, de 10 de maio de 2023, que "*dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da rodovia SC 157, no perímetro do município de São Lourenço do Oeste, SC*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da rodovia SC 157, no perímetro urbano do município de São Lourenço do Oeste, SC*". (N.R.)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 2.754, de 10 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao longo da faixa de domínio público da SC 157, no perímetro urbano do município de São Lourenço do Oeste, SC, fica instituída a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.
Parágrafo único. A área *non aedificandi* é contada a partir da faixa de domínio, instituída em 25 metros para cada lado, contados a partir do eixo da rodovia". (N.R.)

Art. 5º O art. 2º e o art. 3° da Lei nº 1.911, de 1° de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A rodovia Acesso Sul, denominada pela Lei nº 1.911, de 1º de dezembro de 2010, no trecho compreendido entre o acesso ao Loteamento Alvorada, nas coordenadas UTM E = 315483,78 m e N = 7082102,86 m, e o trevo de entroncamento com a Rodovia Estadual SC-157, nas coordenadas UTM E= 313992,8358 e N = 7081464,7402, passa a denominar-se Contorno Industrial Cairu Hack." (N.R.)

"Art. 3º Fica a faixa de domínio definida:
I - na SCT 480 Acesso Leste:
a) em 15m do Eixo da Rodovia;
II - no Contorno Industrial Cairu Hack:
a) no trecho compreendido entre o acesso ao Loteamento Alvorada até o trevo de acesso à Rua Jardelino da Silva Paz: em 15m do Eixo da Rodovia;
b) no trecho compreendido entre o trevo de acesso à Rua Rua Jardelino da Silva Paz até o entroncamento com a Rodovia Estadual SC-157: em 10m do Eixo da Rodovia;
Parágrafo único. Considera-se como Eixo da Rodovia o alinhamento longitudinal que interliga os pontos médios transversais da pista de rolamento, independentemente do número de faixas de trânsito." (N.R.)

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de julho de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 06/07/2023
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02